

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 33/2013.

Ementa: " Que veda a execução de músicas no carnaval que venham a denegrir o ser humano e façam apologia de drogas, sexo, e preconceito, e contém outras providencias".

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 5º da Constituição Federal e.

Considerando a vedação constitucional a qualquer tipo de situação que venha denegrir a imagem do ser humano e que seja de alguma forma preconceituosa e façam apologia às drogas, sexo, e preconceitos de maneira

Considerando o art. 5º da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o artigo 138,139,140 do Código Penal Brasileiro;

Considerando a preocupação do ente público em resguardar à honra e a moral do cidadão;

Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos Administrativos insculpido no "caput" do artigo 37 da Carta Magna; Considerando o princípio administrativo da conveniência e oportunidade;

Considerando a supremacia do interesse público sobre o particular;

Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

DECRETO.

Art. 1º- Fica vedado, especialmente no período de carnaval, a execução musical de qualquer gênero de músicas que façam apologia às drogas, prostituição, preconceito, e a utilização, nas músicas de palavras de duplo sentido que venham denegrir a imagem do ser humano, notadamente da mulher e a coloque em situação vexatória, humilhante e de inferioridade, ferindo a sua honra e a sua moral.



Art. 2º- Fica aplicada a sanção de multa no valor de R\$5.000.00 (cinco mil reais), àqueles que vierem infringir o presente Decreto, após a constatação e notificação realizados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Penal- dos crimes contra a honra- Art. 138,139,140. (calúnia, injúria e difamação), do Código Penal.

Parágrafo Unico: O valor da receita arrecadada oriunda da multa aplicada ao infrator dever ser recolhida junto ao setor fazendário da municipalidade e, o produto da mesma endereçada a atividades culturais do município, com o propósito de incrementar ações governamentais no setor.

- Art. 5°- Caso sejam constatados as situações previstas nos artigos anteriores, o infrator que não providenciar o recolhimento da referida multa, será inscrito em dívida ativa municipal e sofrerá processo de Ação Fiscal.
- Art. 5º- Ao presente decreto deverá ser dado o máximo de publicidade para que possa atingir seus objetivos, fazendo a comunicação através dos meios de comunicação disponíveis.
- Art. 6°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2013.

ington Marcos Rodrigues

Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO (LEI ORGÂNICA 819, 22/06/05) NO PERÍODO DE 08 102 120/34 18, 102 12013